



## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2014 - PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA MODALIDADE PRODUTO

#### 1. Título do Projeto:

CNE/UNESCO – 914BRZ1144.3 - “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”.

#### 2. Unidade Responsável

Conselho Nacional de Educação

#### 3. Enquadramento da contratação no Projeto

**RESULTADO 3** Capacidade institucional e organizacional do CNE com subsídios para monitoramento, avaliação no processo de aperfeiçoamento e acompanhamento das políticas públicas de educação Básica e Superior do Ministério da Educação.

**Atividade 3.1** – Levantamento, estudo, análise e atualização de informações sobre qualidade da Educação Nacional.

#### 4. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para o desenvolvimento de estudos sobre as políticas de formação do profissional da Educação Básica (funcionários e técnico-administrativos) no âmbito da Educação Superior, sob os marcos legais vigentes, incluindo o PNE, Lei nº 13.005/2014, com vistas a subsidiar a proposição de Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação desses profissionais em nível superior.

#### 5. Justificativa

O Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções e responsabilidades, tem atribuições “normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional”, sempre trabalhando para que se alcance no país uma educação de qualidade social que promova a equidade para todos os brasileiros.

O Conselho organiza-se, internamente, em Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES) e no Conselho Pleno (CP). À Câmara de Educação Básica cabe examinar questões referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, da Educação Profissional e Tecnológica, e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, oferecendo sugestões; analisando e emitindo parecer sobre os procedimentos e

resultados dos processos de avaliação das diferentes etapas e modalidades; deliberando sobre diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e a partir de iniciativa própria desta Câmara; oferecendo sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação, observada sua repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhando sua execução no âmbito de sua competência; assessorando o Ministro de Estado da Educação em todos os assuntos relativos à Educação Básica; mantendo intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação.

À Câmara de Educação Superior, por sua vez, compete analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da Educação Superior; oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação; deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação; deliberar sobre o credenciamento e o reconhecimento periódico de instituições de Educação Superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo MEC; deliberar sobre reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, com base na avaliação dos cursos pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Superior; assessorar o Ministro de Estado da Educação nos assuntos relativos à Educação Superior.

Considerando que vivemos em uma sociedade do conhecimento caracterizada pela diversidade, onde o direito à Educação já não se restringe à possibilidade de frequência de uma instituição de ensino, sendo também o direito à apropriação do saber e à cidadania, há necessidade de uma educação de qualidades pedagógica e científica, com equidade. Nesse sentido, e para que este CNE cumpra adequadamente sua tarefa, há necessidade de uma consultoria especializada para subsidiar a elaboração de estudos que apresentem o estado da arte da formação inicial, em nível superior, e continuada dos profissionais da educação (funcionários e Técnico-Administrativos), elementos para a elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais, em consonância com as metas do PNE, especialmente as metas 15 a 18.

Em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, com destaque para as suas diretrizes, metas e estratégias direcionadas a valorização dos profissionais da educação destacando, especialmente, a formação de profissionais da educação básica (funcionários e técnico administrativos) e, ainda, as políticas desencadeadas na última década para a formação, em nível médio, desses profissionais por meio do Programa Profucionário do Ministério da Educação e as demandas para a oferta de cursos de formação em nível superior faz-se necessário consolidar políticas e, sobretudo, promover estudo que subsidiem a proposição de Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação desses profissionais em nível superior.

Merece ser ressaltado que a temática proposta encontra-se em sintonia com o Plano Nacional de Educação (PNE) que em suas diretrizes, metas e estratégias ratificam a identidade e a formação inicial dos profissionais da educação, incluindo os funcionários; a Emenda nº 53, de 2006, que alterou no art. 206 a expressão “profissionais do ensino” por “profissionais da educação”, aos quais, quando das redes públicas, se garantem planos de carreira com ingresso exclusivamente por concursos públicos de provas e títulos e piso salarial profissional nacional, nos termos de lei federal; A definição da Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, de três categorias de trabalhadores da educação básica pública consideradas “profissionais da educação” – Categoria I, dos professores; Categoria II, dos pedagogos; Categoria III, dos técnicos-administrativos, desde que habilitados em área pedagógica ou afim, em nível médio e superior, A

Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, introduz na LDB o artigo 62-A, pela qual define-se a formação inicial dos funcionários técnicos administrativos da educação como de conteúdo técnico-pedagógico, no nível médio e superior, incluindo cursos de pós-graduação.

Pretende-se, também com esses estudos, incorporar análises sobre as possíveis repercussões das políticas e gestão da educação superior direcionada a formação desses profissionais da educação básica considerando, sobretudo, a Lei do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13005/2014 e legislações correlatas.

## **6. Atividades e Produtos**

**Produto I** – Documento técnico contendo diagnóstico das iniciativas de formação inicial, em nível superior, e formação continuada dos profissionais da Educação Básica (funcionário e técnico administrativo) efetivadas pelas IES, especialmente as Universidades Públicas e Institutos Federais.

**Atividade 1** – Levantar e sistematizar os insumos e elementos necessários ao estabelecimento de base nacional comum catálogo de cursos e Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação dos profissionais da educação básica (funcionários e técnicos administrativos).

**Atividade 2** – Elaborar estudos quantitativos e qualitativos das propostas de formação de profissionais da educação básica (funcionários e técnico administrativos) em nível superior, bem como levantamento pormenorizado das necessidades de criação e expansão de cursos, com padrão de qualidade e equidade em consonância ao PNE.

**Atividade 3** – Analisar os dados do INEP sobre a formação inicial, em nível superior, dos profissionais da educação básica (funcionários e técnicos administrativos).

**Atividade 4** – Analisar as Metas do PNE, suas estratégias e sua correspondência com a política nacional de formação dos profissionais da educação (Lei nº 13005/2014).

**Atividade 5** – Analisar montante financeiro a ser investido em programas de Formação inicial, em nível superior, dos profissionais da educação (funcionários e servidores técnico administrativos) pelo Governo Federal em articulação aos Estados e Municípios.

## **7. Perfil Profissional**

Formação Superior na área de Educação. Mestrado em Educação ou áreas correlatas. Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em magistério da Educação Básica ou Superior. Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em gestão pública na Educação Básica ou Superior. Desejável experiência em atividades inerentes a elaboração de políticas e pesquisas que tratem da formação de profissionais da Educação Básica e Superior.

## **8. Vigência do Contrato:**

A vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da sua assinatura.

## 9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado em parcelas iguais e sucessivas, após a entrega de cada um dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica.

Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

<b>Produtos</b>	<b>Prazo de entrega</b>	<b>Valor (em R\$) por produto</b>
<b>Produto I</b> – Documento técnico contendo diagnóstico das iniciativas de formação inicial, em nível superior, e formação continuada dos profissionais da Educação Básica (funcionário e técnico administrativo) efetivadas pelas IES, especialmente as Universidades Públicas e Institutos Federais.	<b>90 dias após assinatura do Contrato</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>

**10. Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

**11. Número de Vagas – 1 (uma)**

**12. Processo Seletivo**

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico [ugpcne@mec.gov.br](mailto:ugpcne@mec.gov.br), conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – [www.mec.gov.br/](http://www.mec.gov.br/) - Conheça o MEC/Seleção de Consultores. No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

**13. Critérios de Seleção**

**13.1. Processo Seletivo**

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

## 13.2 Perfil

### 13.2.1. Formação Acadêmica

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 20 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Formação Superior na área de Educação. Mestrado em Educação ou áreas correlatas.	Verificação
Doutorado em Educação ou áreas correlatas	20

### 13.2.2. Experiência Profissional

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 40 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
5 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 5 (cinco) anos em magistério da Educação Básica ou Superior	Até 15 pontos
3 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 2 (dois) anos em gestão pública na Educação Básica ou Superior.	Até 15 pontos
2 pontos por ano de atuação, em atividades inerentes a elaboração de políticas e pesquisas que tratem da formação de profissionais da Educação Básica e Superior.	Até 10 pontos

### 13.2.3. Entrevista

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – máximo 40 pontos).</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 5 pontos
Domina os assuntos relativos às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação dos profissionais da Educação Básica (funcionários e técnicos administrativos)	Até 20 pontos
Demonstra conhecimento a respeito da legislação vigente sobre as políticas de formação do profissional da Educação Básica.	Até 15 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.

**14. Observação:** As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo projeto.